



**Prefeitura de
SOROCABA**

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba**, por sua Comissão Especial de Licitações, comunica aos interessados, que foi **INDEFERIDO** o Recurso Administrativo interposto pela licitante SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. Tomada de Preços nº 05/2014 - Processo nº 1.094/2014, destinada à contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo para adequação da estação de tratamento de esgotos Sorocaba 1 (S1), neste município, pelo tipo menor preço global. Informa também que a reunião para abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes devidamente habilitadas, apresentados à Tomada de Preços em epígrafe, será realizada às 10:00 horas do próximo dia 14 (quatorze) de julho de 2014, no mesmo local onde foram realizados os trabalhos por ocasião da reunião para abertura dos envelopes “Documentação

**Comissão Especial de Licitações.
Jovelina Rodrigues Bueno - Presidente**



ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.094/2014-SAAE, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SOROCABA 1 (S1), NESTE MUNICÍPIO.....

Às dez horas do dia oito de julho do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações do SAAE, composta das senhoras, Jovelina Rodrigues Bueno - Chefe do Departamento Administrativo, Maria Eloíse Benette - Chefe do Setor de Licitação e Contratos, Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Elisete Regina Mota Fernandes – Assistente de Administração II, nomeada através da Portaria nº 631 de 12 de maio de 2014, para sob a presidência da senhora Jovelina Rodrigues Bueno, realizarem os trabalhos de julgamento dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** e **CONTRARRAZÕES** interpostos à Tomada de Preços em epígrafe. Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, motivo pelos quais são conhecidos pelas senhoras julgadoras. Recorre contra a decisão desta Comissão, relativamente ao resultado do julgamento dos documentos habilitatórios, a licitante ***SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.***, conforme documentos acostados ao processo, às fls. 637/648.

Em resumo, insurge-se a recorrente contra a habilitação da licitante PROESPLAN ENGENHARIA S/S LTDA. – EPP que apresentou a declaração constante do Anexo XIII – Modelo de Indicação do Responsável Técnico do edital sem assinatura do seu representante legal. Entende a Recorrente que a assinatura é requisito indispensável para validade jurídica de qualquer documento.



Em que pesem os argumentos da recorrente estes não podem prosperar uma vez que a decisão desta Comissão em habilitar a licitante encontra amparo legal e afinado com a doutrina, tendo em vista que não houve prejuízo a terceiros e primordialmente o ato praticado pela licitante PROESPLAN ENGENHARIA S/S LTDA. – EPP atendeu a intenção pretendida quando fixada a exigência de se demonstrar o responsável técnico com a declaração apresentada e, principalmente, com os documentos juntados às fls. 520/581 demonstrando, sem exceção, que o senhor Vitor Odilmar Margato é o engenheiro responsável daquela pessoa jurídica.

Bem ensina Marçal Justen Filho que o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60).

Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça “3. Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados” (2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA).

Diante de todo o exposto, a Comissão Especial de Licitações, após análise dos recursos e contrarrazões apresentados, em observância aos princípios que norteiam esta Comissão resolve negar provimento aos recursos, sustentando a sua decisão exarada em Ata publicada no dia 11 de junho de 2014, mantendo-se inabilitada a licitante Acqua-Enge Projetos Ltda. – EPP, estando habilitadas a prosseguirem no presente certame as licitantes **SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. – EPP, ECR Engenharia Ltda. e Proesplan Engenharia S/S Ltda. – EPP.**



Isto posto, pela senhora Presidente da Comissão foi determinado que os autos restassem encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pela Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.



Jovelina Rodrigues Bueno



Maria Eloíse Benette



Luzia Ferrari Rodrigues Corrêa



Elisete Regina Mota Fernandes